



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Atestamos que o decreto nº 44/2026

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 03 / 09 / 2026

Raymundo Gabriel de Oliveira Silva
Responsável

DECRETO Nº 44, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara situação de emergência econômica no setor agropecuário do Município de Lagoa Grande, Minas Gerais, em razão do grave comprometimento econômico e financeiro das atividades produtivas rurais, e estabelece medidas de apoio e articulação institucional e dá outras providências.

O Dr. Hamilton dos Reis Ribeiro, Prefeito Municipal de Lagoa Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro no art. 97, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência comum dos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da atividade agropecuária para o Município de Lagoa Grande e os seus reflexos diretos sobre a geração de emprego e renda, o comércio, a prestação de serviços, o transporte, a aquisição de insumos e a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO o Estudo sobre a Produção Agrícola e Econômica do Município de Lagoa Grande, elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em 2 de setembro de 2026, que examinou fatores econômicos, financeiros, produtivos e climáticos incidentes sobre a atividade rural desenvolvida no território municipal;

CONSIDERANDO que o referido estudo aponta cenário de severa restrição ao crédito rural, elevação da inadimplência, aumento do rigor das instituições financeiras para concessão de novos recursos e renegociação de obrigações, com comprometimento da capacidade financeira dos agentes que desenvolvem atividade agropecuária;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico também identificou elevação dos custos relacionados à alimentação animal, mão de obra, energia, combustíveis, transporte e demais insumos necessários à produção, ao mesmo tempo em que determinados segmentos vêm enfrentando redução de preços e estreitamento de suas margens operacionais;

CONSIDERANDO, especialmente quanto à pecuária leiteira, o comprometimento das margens econômicas da atividade decorrente da conjugação entre custos elevados de produção e redução do preço recebido pelo produtor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

CONSIDERANDO que o Município depende significativamente do transporte rodoviário para o recebimento de insumos e para o escoamento de sua produção, circunstância que amplia os efeitos econômicos provocados pela manutenção dos combustíveis e fretes em patamares elevados;

CONSIDERANDO que o estudo técnico constatou, ainda, irregularidade na distribuição das chuvas, atraso no plantio de culturas de sequeiro, ocorrência de períodos de precipitação concentrada e posterior consolidação de período seco, fatores que afetaram as condições de produção e elevaram os riscos e custos inerentes à atividade rural;

CONSIDERANDO que a conjugação desses fatores compromete o fluxo financeiro dos produtores, dificulta o cumprimento de obrigações assumidas para custeio e investimento das atividades rurais e reduz a capacidade de obtenção de recursos necessários à continuidade dos ciclos produtivos;

CONSIDERANDO que os efeitos da crise agropecuária não permanecem restritos às propriedades rurais, alcançando atividades comerciais e de prestação de serviços que dependem direta ou indiretamente da circulação econômica gerada pelo setor;

CONSIDERANDO que os Municípios de São Gotardo, Ibiá, Rio Paranaíba e Serra do Salitre, integrantes da região do Alto Paranaíba e sujeitos a fatores econômicos e produtivos relacionados ao mesmo contexto regional, adotaram medidas de reconhecimento de situação de emergência econômica no setor agropecuário;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal reconhecer formalmente a situação identificada em seu território e promover ações de articulação institucional destinadas à preservação da atividade produtiva, dos empregos, da renda e da economia municipal;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis ao crédito rural constantes do Manual de Crédito Rural e das regulamentações expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, que autorizou a criação de linhas de crédito destinadas à composição de dívidas para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural, observados os requisitos nela estabelecidos e em sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.330, de 23 de julho de 2026, que regulamenta operações relacionadas à composição de determinadas dívidas rurais nos termos da Medida Provisória nº 1.376 de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, situação de emergência econômica no setor agropecuário do Município de Lagoa Grande/Minas Gerais, diante do quadro de comprometimento econômico e financeiro das

LA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

atividades produtivas rurais identificado no estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado mediante novo ato, caso permaneçam as circunstâncias econômicas, financeiras ou produtivas que fundamentaram a declaração.

Art. 2º A situação declarada por este Decreto possui natureza exclusivamente econômica, social e setorial e não se confunde com situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastre, para os fins da legislação de proteção e defesa civil.

§ 1º O reconhecimento previsto neste Decreto alcança o contexto econômico do setor agropecuário municipal, sem estabelecer presunção de que todos os produtores ou todas as atividades tenham sofrido prejuízos na mesma intensidade.

§ 2º A caracterização de prejuízo, redução de receita, incapacidade temporária de pagamento ou qualquer outra condição individual de determinado produtor dependerá da documentação e dos elementos técnicos correspondentes ao caso concreto.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, o Município, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá adotar medidas administrativas destinadas à mitigação dos efeitos da crise, especialmente:

I- promover articulação com órgãos dos Governos Estadual e Federal, instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades representativas dos produtores rurais e demais instituições relacionadas ao setor agropecuário;

II- prestar apoio institucional aos produtores rurais na identificação de programas, linhas de crédito e mecanismos de renegociação ou composição de obrigações existentes na legislação e nas normas do Conselho Monetário Nacional;

III- disponibilizar aos interessados cópia deste Decreto, do estudo técnico que lhe serve de fundamento e de outros documentos públicos relacionados ao reconhecimento da situação econômica do setor;

IV- encaminhar aos órgãos públicos e instituições competentes informações e solicitações relacionadas às dificuldades econômicas constatadas no setor agropecuário municipal;

V- acompanhar a evolução das condições econômicas, financeiras, produtivas e climáticas que afetam a atividade agropecuária;

VI- propor programas, projetos e outras medidas de apoio ao setor, observadas a competência municipal, a disponibilidade orçamentária e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

financeira e a necessidade de autorização legislativa quando exigida pela legislação.

Art. 4º O presente Decreto e o estudo técnico que fundamentou sua edição poderão ser utilizados como elementos documentais de contextualização econômica nos requerimentos formulados individualmente pelos produtores rurais perante instituições financeiras, cooperativas de crédito, fornecedores, revendas, empresas de insumos e demais credores vinculados à atividade agropecuária.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* poderão subsidiar, quando juridicamente cabível:

- I- pedidos de prorrogação ou reestruturação de operações de crédito rural, observadas as disposições do Manual de Crédito Rural e demais normas aplicáveis;
- II- pedidos de enquadramento em linhas destinadas à composição, liquidação ou amortização de dívidas rurais instituídas pela legislação federal;
- III- negociações relacionadas a Cédulas de Produto Rural;
- IV- negociações referentes a contratos de fornecimento de insumos, operações comerciais e demais obrigações diretamente relacionadas ao exercício da atividade agropecuária.

Art. 5º A declaração prevista neste Decreto não produz, isoladamente, qualquer dos seguintes efeitos:

- I- suspensão automática de dívidas, parcelas, obrigações ou vencimentos;
- II- prorrogação automática de operações de crédito rural;
- III- imposição de renegociação, novação ou alteração de contratos a instituições financeiras, fornecedores ou demais credores;
- IV- remissão, anistia, isenção ou redução automática de tributos, preços públicos ou outras obrigações perante o Município;
- V- criação automática de despesa pública, benefício financeiro ou direito a transferência de recursos municipais;
- VI- reconhecimento individual e automático de perda de produção ou incapacidade financeira de qualquer produtor rural.

Art. 6º O Estudo sobre a Produção Agrícola e Econômica do Município de Lagoa Grande, elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

de setembro de 2026, fica adotado como fundamento técnico e elemento integrante da motivação administrativa deste Decreto.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente acompanhar a evolução da situação objeto deste Decreto e, sempre que necessário, produzir informações ou levantamentos complementares destinados a subsidiar a atuação do Município e eventual reavaliação da medida.

Art. 8º Os órgãos municipais deverão observar, na execução de medidas decorrentes deste Decreto, os limites das competências administrativas municipais e as disposições orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, 03 de setembro de 2026.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Prefeito Municipal